CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CONTRATO N. 28 /2016

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PAULO ESTEVAM ERDEI 01065767803 - MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A ESCORPIÕES E FORMIGAS (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 05996/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Amarildo Vieira de Oliveira,** Identidade n. 561.385 SSP/DF e CPF n. 289.880.001-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 116, de 12 de setembro de 2016, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **PAULO ESTEVAM ERDEI 01065767803 - MEI**, com sede na Avenida Parque Águas Claras, n. 1015, Bloco B, Ap. 1301, CEP: 71.906-500, telefone: (61) 99328-8080, e-mail: radardedetizadora@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 20.589.611/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário, **Paulo Estevam Erdei**, RG n. 11.397.673 SSP/SP e CPF n. 010.657.678-03, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 05996/2016, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e combate a escorpiões e formigas, nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, observado o Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

ASSESSORIA JURÍDICA CNJ - APROVO

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da **CONTRATADA** ao local onde será realizada a dedetização, desratização, descupinização e combate a escorpiões e formigas, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;

b) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

c) atestar a execução do serviço por meio do setor competente;

d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no contrato;

e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

f) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

g) recusar qualquer serviço executado fora das especificações contidas neste Projeto Básico e nas normas técnicas para empresas prestadoras de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) responsabilizar-se por qualquer extravio ou danos causados durante a prestação dos serviços, obrigando-se a promover o devido ressarcimento no prazo de 20 (vinte) dias;

b) prestar os serviços aos sábados, iniciando no período matutino, com agendamento prévio emitido na Ordem de Serviço;

DIRETORIA-GERAL - APROVO - ASSESSORIA JURÍDICA/CNJ

c) garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo refazer os serviços considerados insatisfatórios no total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação;

d) realizar aplicações sustentativas, no período de garantia, quando solicitadas, sem ônus para o **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias a contar do recebimento da notificação. Em caso de descumprimento, ficará a **CONTRATADA** sujeita a aplicação da penalidade prevista na alínea "a", do inciso II, da Cláusula Quatorze deste instrumento;

e) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

f) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

g) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

h) exigir de seus empregados o uso permanente de crachá, em lugar visível, enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**;

i) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

j) indicar, formalmente, preposto, visando contatos com a representante do **CONTRATANTE** durante a execução do contrato;

k) exigir que seus empregados se submetam às normas e aos regulamentos internos do Contratante, quando da realização dos serviços;

l) disponibilizar uma equipe composta de, no mínimo, 2 (dois) profissionais e 1 (um) responsável técnico, com registro junto ao Conselho Profissional Correspondente, para realizar o serviço definido no calendário de aplicação;

m) cumprir as normas da Resolução – RDC n. 52, de 22 de outubro de 2009, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

n) apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou em órgão estadual competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos.

ASSESSORIA JURÍDICA/CNJ - APROVO

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações e procedimentos definidos no Projeto Básico, observado o seguinte:

a) a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de dedetização contra quaisquer tipos de insetos, de descupinização, de desratização e de combate a escorpiões e formigas nas áreas abrangidas pelo contrato, compreendidas as salas, depósitos, copas e outros locais internos dos prédios, com utilização dos métodos indicados na Tabela II do Anexo deste contrato.

b) os serviços previstos no item anterior serão prestados trimestralmente e terão garantia de 90 (noventa) dias, entre uma aplicação e outra;

c) as aplicações que se fizerem necessárias no período de garantia serão consideradas sustentativas e não terão ônus para o **CONTRATANTE**;

d) a **CONTRATADA** deverá elaborar e submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, calendário contendo as datas prováveis para a execução dos serviços;

e) as datas para a execução dos serviços deverão ser confirmadas pela **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo em casos excepcionais e de urgências, definidos assim pelo **CONTRATANTE**;

f) os serviços serão prestados sempre nos finais de semana, no prazo máximo de 6 (seis) horas para início e término da aplicação dos produtos nas áreas internas dos edifícios do CNJ;

g) as aplicações de inseticidas deverão ser feitas pelo processo de espargimento líquido (SPRAY) e de gel e os produtos a serem utilizados deverão ter as seguintes características:

1) não causarem manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, persianas, painéis e pisos em geral;

2) serem antialérgicos e inofensivos à saúde humana;

3) tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação;

4) terem registro na ANVISA.

h) a desratização deverá ser realizada com o emprego de raticidas granulados e barras e/ou iscas, que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano, e o produto utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do rato, sem deixar mau cheiro;

i) o **CONTRATANTE** solicitará o reforço da dedetização, desratização, descupinização e combate a escorpiões e formigas à **CONTRATADA**, o qual será realizado, sempre que necessário, por meio de reaplicação dos produtos já mencionados;

j) a **CONTRATADA** deverá fornecer máscara de proteção aos profissionais envolvidos no serviço, inclusive aos servidores do **CONTRATANTE** que acompanharem a sua execução, bem como para aqueles que estiverem em serviço;

k) todos os produtos deverão estar dentro do prazo de validade e estarem embalados e devidamente lacrados pelo fabricante;

l) os produtos, para fins de fiscalização, serão abertos somente na presença de servidor designado pelo **CONTRATANTE**;

m) a **CONTRATADA** deverá fornecer comprovante de execução dos serviços contendo, as seguintes informações:

1) nome do contratante;

2) endereço do imóvel;

3) praga(s) alvo;

4) data de execução dos serviços;

5) prazo de garantia, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

6) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);

7) nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;

8) orientações pertinentes ao serviço executado;

9) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;

10) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; e

11) identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor total do contrato é de **R$ 5.508,00 (cinco mil, quinhentos e oito reais)**, de acordo com o definido na Tabela I do anexo deste Contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irreajustáveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da conclusão do serviço;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal, após a comprovação da adequação às exigências constantes deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZ. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; de comprovação de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

c) relatório de execução dos serviços, conforme alínea "m" da Cláusula Quinta.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

Parágrafo sexto - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ no horário de 12h às 19 h.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TREZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.033.1389.2B65.0001 e natureza de despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2016NE000660, datada de 10 de agosto de 2016.

ASSESSORIA JURÍDICA/CNJ

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de:

a) 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor total da ordem de serviço, no caso de descumprimento dos prazos de prestação de serviços e de não promover ressarcimento ao CNJ por extravios ou danos ao patrimônio, limitado a 5 (cinco) dias de atraso;

a.1) 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na prestação de serviço por prazo superior ao estabelecido na alínea "a", com aceitação do objeto pela Administração;

a.2) no caso de atraso injustificado da prestação de serviço superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "c";

b) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor total da ordem de serviço, no caso de inexecução parcial;

c) 20,0% (vinte por cento), sobre o valor total da ordem de serviço, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, a rescisão do contrato;

d) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor global estimado da contratação, na hipótese de recusa em retirar a ordem de serviço, recusa em assinar o contrato ou descumprimento de ressarcimento ao CNJ por extravio e danos ao patrimônio.

e) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da ordem de serviço caso a contratada se recuse a refazer os serviços considerados insatisfatórios no total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

ASSESSORIA JURÍDICA DIRETORIA-GERAL

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de multa.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quarto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA,** na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE – Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de **18 de novembro de 2016**.

ASSESSORIA JURÍDICA/CNJ DIRETORIA GERAL

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 22 de setembro de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**

Amarildo Vieira de Oliveira
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Paulo Estevam Erdei
Proprietário

ASSESSORIA JURÍDICA CNJ - ANEXO I

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ANEXO DO CONTRATO N.28/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PAULO ESTEVAM ERDEI 01065767803 - MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A ESCORPIÕES E FORMIGAS (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 05996/2016).

TABELA I - VALOR DO CONTRATO

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO/TRIMESTRE (R$)	VALOR TOTAL/ANO (R$)
1	4*	un	Serviço de dedetização, desratização, Descupinização e combate a escorpiões e formigas	1.377,00	5.508,00

* a quantidade 4 (quatro) se refere ao número de serviços (aplicações) que a empresa deverá realizar durante a vigência do Contrato nas três localidades indicadas abaixo, excluídas as aplicações sustentativas.

TABELA II - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCAL	ÁREA INTERNA (m²)	MÉTODO	QTDE APLICAÇÕES AO ANO
Edifício - SEPN 514 Norte, Bl. B lote 07	8.050	Spray	4
		Gel Inseticida	4
		Desratização	4
Edifício - SEPN 514 Norte, Bl. D lote 09	11.365,85	Spray	4
		Gel Inseticida	4
		Desratização	4
SAAN – QUADRA 03, LOTE 915	570	Spray	4
		Gel Inseticida	4
		Desratização	4

ASSESSORIA JURÍDICA